

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 0007206-49.2025.8.03.0901

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação fundamenta-se na obrigação instituída pela Resolução CNJ nº 594, de 8 de novembro de 2024, que criou o Programa Justiça Carbono Zero, impondo a todos os órgãos do Poder Judiciário a implementação de ações para mensurar, reduzir e compensar suas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE). Em seu art. 4º, o normativo determina a elaboração anual de inventário de emissões de GEE, contemplando, no mínimo, os escopos 1 (emissões diretas), 2 (emissões indiretas relativas ao consumo de energia) e 3 (emissões indiretas oriundas de deslocamentos aéreos), com utilização preferencial da metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Para além do cumprimento do dever legal, a elaboração do inventário configura-se como instrumento estratégico de gestão ambiental, permitindo ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP) medir com precisão suas emissões, identificar oportunidades de mitigação, e orientar ações de sustentabilidade com base em evidências técnicas.

1.2. O inventário também é requisito para o reporte ao Registro Público de Emissões e para a adesão institucional ao GHG Protocol, constituindo etapa indispensável para o avanço da política de descarbonização e para a atualização dos instrumentos de planejamento ambiental, como o Plano de Logística Sustentável (PLS) e o Plano de Descarbonização.

1.3. Nesse contexto, a contratação proposta revela-se imprescindível para assegurar a conformidade do TJAP com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, contribuir para a melhoria do Índice de Desempenho da Sustentabilidade (IDS), e viabilizar a adesão progressiva às metas de neutralidade de carbono até 2030, conforme pactuado pelo Poder Judiciário no âmbito da Agenda 2030 da ONU.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.1. Para assegurar a adequada execução do objeto da contratação e o cumprimento integral da Resolução CNJ nº 594/2024, a solução escolhida exige os seguintes requisitos técnicos essenciais:

a) Domínio metodológico consolidado nas normas técnicas aplicáveis (GHG Protocol, IPCC, ISO 14064, ABNT PR 2060): A aplicação correta das metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente é condição indispensável para garantir a credibilidade do inventário e sua compatibilidade com o Registro Público de Emissões. O domínio dessas normas assegura que a quantificação das emissões ocorra conforme os critérios aceitos pelo Conselho Nacional de Justiça.

b) Capacidade operacional para coleta, análise e validação de dados: A elaboração do inventário de GEE requer a estruturação de processos técnicos de levantamento, consolidação e interpretação de dados provenientes de diversas fontes internas. É essencial que a contratada disponha de equipe técnica qualificada, metodologias de trabalho claras e ferramentas adequadas para garantir exatidão e rastreabilidade dos dados.

c) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissionais habilitados: A exigência da ART, assinada por engenheiro ou biólogo regularmente registrado nos respectivos conselhos (CREA ou CRBio), garante a responsabilização técnica sobre os serviços prestados, conforme as normativas da engenharia e das ciências ambientais. Tal documento é indispensável à formalização da regularidade técnica da entrega contratual.

d) Experiência prática comprovada com órgãos públicos: A atuação prévia da empresa junto a instituições públicas demonstra familiaridade com as exigências legais, rotinas administrativas e especificidades operacionais do setor público. Essa experiência reduz riscos contratuais, agiliza a execução e aumenta a confiabilidade institucional no resultado entregue.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Para atender à obrigatoriedade estabelecida pela Resolução CNJ nº 594/2024, o mercado disponibiliza soluções especializadas em consultoria ambiental voltadas à quantificação e gestão de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), com base em metodologias internacionalmente reconhecidas, em especial o Programa Brasileiro GHG Protocol, desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). As principais modalidades de solução atualmente disponíveis incluem:

a) Consultorias ambientais especializadas na elaboração de inventários de GEE: Empresas com atuação consolidada na mensuração de emissões institucionais, utilizando metodologias como o GHG Protocol, IPCC e SEEG. Os serviços geralmente abrangem a realização de reuniões técnicas, coleta estruturada de dados, categorização de fontes emissoras, quantificação das emissões e elaboração do relatório técnico com recomendações de mitigação, além de apoio ao reporte no Registro Público de Emissões.

b) Serviços integrados de gestão da sustentabilidade institucional: Consultorias que, além do inventário, oferecem suporte à formulação de Planos de Descarbonização, revisão de Planos de Logística Sustentável (PLS) e definição de ações de compensação, proporcionando abordagem sistêmica para cumprimento das metas ambientais estabelecidas pelo CNJ.

c) Soluções digitais e plataformas de apoio à mensuração de emissões: Softwares especializados que automatizam o processamento de dados de consumo e realizam estimativas de emissões com base em fatores de emissão padronizados. Embora eficazes como ferramenta auxiliar, essas soluções demandam equipe interna capacitada e, em geral, complementam a atuação das consultorias especializadas.

d) Capacitação institucional em GHG Protocol: Módulos formativos oferecidos por empresas ou instituições acadêmicas, voltados à qualificação de servidores para elaboração e interpretação de inventários de GEE, visando à internalização gradual da metodologia no setor público.

Justificativa da Escolha da Solução

3.2. Após a identificação das alternativas disponíveis no mercado para atender à necessidade de elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), optou-se pela contratação de consultoria ambiental especializada na elaboração de inventários de GEE, com base na metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol. Esta decisão se fundamenta em critérios técnicos, legais e operacionais, conforme exposto a seguir.

1. Aderência técnica à obrigação normativa

3.3. A Resolução CNJ nº 594/2024 determina expressamente a elaboração anual de inventário de GEE pelos órgãos do Poder Judiciário, com a quantificação obrigatória dos escopos 1, 2 e 3, preferencialmente utilizando o GHG Protocol. Consultorias especializadas são as únicas que reúnem, de forma completa e integrada, os seguintes requisitos essenciais:

a) domínio metodológico consolidado nas normas técnicas aplicáveis (GHG Protocol, IPCC, ISO 14064, ABNT PR 2060);

b) capacidade operacional para coleta, análise e validação de dados;

c) emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissionais habilitados;

d) experiência prática comprovada com órgãos públicos.

3.4. Tais requisitos são indispensáveis para assegurar a conformidade regulatória e garantir a fidedignidade dos resultados, conforme exigido pelo CNJ.

2. Inadequação das demais soluções identificadas

a) Serviços integrados de gestão da sustentabilidade institucional: Embora agreguem valor

no contexto de médio e longo prazo, essas soluções extrapolam o escopo atual da contratação, gerando aumento de custo e complexidade sem atender diretamente à obrigação imediata do inventário. Além disso, não há, neste momento, demanda formal para a revisão ampla do Plano de Logística Sustentável ou para a estruturação de programas compensatórios.

b) Plataformas digitais e softwares de automação: Apesar de úteis como ferramentas auxiliares, essas soluções demandam equipe técnica interna previamente capacitada para coleta, análise e interpretação dos dados, o que não corresponde à realidade atual do TJAP. A ausência de expertise interna comprometeria a qualidade e a confiabilidade do inventário, expondo o órgão a riscos de descumprimento normativo.

c) Capacitação institucional isolada: O investimento em qualificação de servidores é recomendável e previsto como ação futura. Contudo, a capacitação por si só não supre a obrigação de elaboração do inventário no prazo estipulado, tampouco substitui a expertise técnica requerida para emissão do relatório validado, da ART e do registro no GHG Protocol.

3. Eficiência, tempestividade e segurança da solução escolhida

3.5. A contratação de consultoria especializada viabiliza a entrega tempestiva do inventário de GEE com o grau de confiabilidade exigido pelas normas do CNJ. Além disso, reduz riscos administrativos, assegura rastreabilidade documental e otimiza recursos públicos, ao evitar soluções improvisadas ou parciais.

3.6. Assim, diante da análise comparativa entre as soluções identificadas, conclui-se que a contratação de consultoria ambiental especializada é a única alternativa plenamente compatível com a necessidade institucional, com o marco normativo vigente e com os padrões de qualidade e eficiência exigidos na Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução adotada é a contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços:

- a) realização de reuniões técnicas para levantamento de informações;
- b) elaboração de planilhas específicas para coleta de dados;
- c) identificação das fontes de emissão, redução e compensação de GEE;
- d) realização dos cálculos de quantificação de emissões com base em metodologias reconhecidas internacionalmente (Programa Brasileiro GHG Protocol, IPCC, SEEG, entre outros);
- e) elaboração do relatório técnico completo do Inventário de GEE (IGEE), sumário executivo e folder institucional de divulgação;
- f) apresentação online dos resultados ao TJAP;
- g) consultoria e assessoramento no processo de adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol, incluindo trâmites junto à FGV;
- h) reporte dos dados ao Registro Público de Emissões.
- i) com o levantamento dos dados realizados por meio do inventário, aplicá-los aos demais documentos deste Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, tais como: PLS e Plano de descarbonização, entre outros.

4.2. A execução ocorrerá mediante prestação de serviços remotos e, quando necessário, presenciais, de acordo com a programação definida em comum acordo entre as partes.

4.3. A elaboração do inventário deverá obedecer às diretrizes metodológicas do Programa Brasileiro GHG Protocol, incluindo, obrigatoriamente, a quantificação das emissões relativas aos três escopos padronizados:

- 4.3.1. Escopo 1 – emissões diretas, provenientes de fontes que pertencem ou são controladas pela organização, como frota veicular, consumo de combustíveis em geradores e outras atividades
- 4.3.2. Escopo 2 – emissões indiretas associadas à aquisição de energia elétrica ou térmica;

4.3.3. Escopo 3 – emissões indiretas decorrentes de atividades não controladas diretamente pelo órgão, como deslocamentos aéreos realizados a serviço do TJAP, serviços terceirizados e uso de materiais diversos, devendo sua contabilização ocorrer progressivamente, conforme capacidade do órgão.

4.4. A contratada deverá realizar reuniões técnicas para levantamento de dados, fornecer planilhas para coleta de informações, realizar os cálculos de quantificação das emissões de GEE com base em metodologias reconhecidas internacionalmente (GHG Protocol, IPCC, SEEG), e elaborar o relatório final do inventário com sugestões de mitigação e compensação.

4.5. Além do relatório técnico completo, também serão entregues: um sumário executivo dos resultados, folder institucional para fins de divulgação, e apresentação online à alta administração do Tribunal. A contratada será responsável ainda pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e pela prestação de suporte técnico junto à Fundação Getulio Vargas (FGV) para adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol.

4.6. A proposta inclui, ainda, a obrigação de realizar uma capacitação técnica introdutória aos membros indicados pelo TJAP, com o objetivo de difundir o conhecimento básico sobre os conceitos, etapas e implicações da gestão de emissões de GEE, bem como apresentar a estrutura do inventário e boas práticas de mitigação e compensação.

4.7. **Da vigência**

4.8. O prazo de vigência do contrato será de até dia 31 de julho de 2025, conforme estabelecido no art. 8ª, §1ª, inc. II, da Resolução CNJ nº 594/2024 ou até a conclusão e entrega do projeto completo, compreendendo todas as etapas descritas, inclusive eventuais atualizações e complementações documentais solicitadas pela Administração no curso da execução contratual, relacionadas à revisão técnica, à adesão ao Programa Brasileiro GHG Protocol e ao registro no sistema oficial de emissões.

4.9. **Outras obrigações**

4.9.1. A empresa contratada deverá possuir corpo técnico próprio, composto por profissionais legalmente habilitados e registrados nos conselhos profissionais competentes (CREA e/ou CRBio), comprovado mediante apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

4.9.2. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, utilizando as melhores práticas nacionais e internacionais na quantificação de emissões de GEE.

4.9.3. O prazo de vigência do contrato estender-se-á até a entrega completa do inventário e da documentação correlata, incluindo eventuais atualizações e ajustes necessários após a primeira submissão dos dados.

4.9.4. A contratada deverá, ainda, prestar suporte técnico para eventuais correções ou adequações necessárias no inventário após sua apresentação inicial, dentro dos limites previstos no escopo técnico, respeitando o prazo de entrega previsto no ponto 1.8.

4.9.5. A contratação deverá observar a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação ambiental pertinente. 4.8.6. Deverão ser observadas, ainda, as normas ABNT NBR ISO 14064 e a ABNT PR 2060, bem como aquelas que tratam da defesa do meio ambiente, tais como a IN SLTI nº 01, de 19.1.2010, Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, Lei nº 12.305, de 02.08.2010, Lei nº 14.133/2021, Resolução Conama nº 20, de 7.12.1994.

4.9.6. A empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021 e o Plano de Logística Sustentável do TJAP.

4.10. **Modelo de execução**

4.10.1. A execução do objeto contratado observará as diretrizes metodológicas estabelecidas pelo Programa Brasileiro GHG Protocol, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, em especial a Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero, e as exigências complementares previstas no art. 4º do referido normativo.

4.10.2. O trabalho empreendido pela empresa contratada deverá englobar todas as unidades

judiciais e administrativas vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e, o início dos esforços se dará mediante reunião de alinhamento com a equipe técnica do núcleo responsável, ocasião em que será apresentado o cronograma de atividades, as necessidades de suporte interno e as etapas técnicas de desenvolvimento do inventário.

4.10.3. O modelo de execução será estruturado nas seguintes fases:

4.10.3.1. Levantamento preliminar e diagnóstico situacional – realização de reuniões técnicas para entendimento das rotinas operacionais, análise dos processos internos e definição das fontes emissoras de GEE, com apoio do TJAP;

4.10.3.2. Coleta de dados e preenchimento de planilhas de insumos – envio e compilação de informações sobre consumo de combustíveis, energia elétrica, deslocamentos aéreos, insumos, atividades terceirizadas e outras fontes relevantes, com auxílio das unidades administrativas;

4.10.3.3. Quantificação e consolidação das emissões – cálculo das emissões por escopo (1, 2 e 3) utilizando os fatores de emissão e critérios definidos pela metodologia do GHG Protocol e outras fontes reconhecidas, como o IPCC e o SEEG;

4.10.3.4. Elaboração do Relatório Técnico do Inventário de Emissões de GEE – com descrição das fontes, metodologia utilizada, resultados obtidos, interpretação crítica e recomendações para redução e compensação das emissões;

4.10.3.5. Validação interna e entrega dos produtos finais – disponibilização do relatório técnico, sumário executivo, ART, folder institucional de divulgação e apresentação técnica virtual à equipe do TJAP;

4.10.3.6. Reporte e suporte para adesão ao Programa GHG Protocol – assessoria para formalização da adesão junto à Fundação Getúlio Vargas (FGV) e submissão do inventário ao Registro Público de Emissões.

4.11. A contratada deverá, ainda, promover capacitação introdutória à equipe técnica do TJAP, com vistas à internalização dos conceitos de mensuração de emissões de GEE, familiarização com a metodologia do GHG Protocol.

4.12. Toda a execução será documentada com emissão de relatórios parciais, atas de reuniões e registros de controle, observando os princípios da economicidade, eficiência e rastreabilidade, conforme diretrizes do CNJ e boas práticas de governança pública.

5. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A empresa AmbiMental Engenharia foi selecionada por apresentar a proposta mais completa, técnica e economicamente vantajosa. O valor global proposto de R\$ 32.380,00 é compatível com os preços de mercado e cobre integralmente as exigências do edital, inclusive o suporte técnico à adesão ao Programa GHG Protocol e a produção de materiais complementares.

5.2. Além disso, a empresa demonstrou notória especialização, com experiência comprovada em inventários de GEE em órgãos públicos, equipe técnica habilitada e conhecimento das diretrizes metodológicas exigidas. Os profissionais indicados possuem registro no CREA e CRBio, e a proposta inclui emissão de ART, o que comprova a responsabilidade técnica. A escolha fundamenta-se ainda no princípio da eficiência, uma vez que a empresa foi capaz de apresentar cronograma, escopo e garantias técnicas adequadas para assegurar a entrega tempestiva e de qualidade dos produtos contratados, atendendo plenamente às exigências legais e administrativas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. Serviço especializado e integrado, com entrega única de produtos técnicos previstos no objeto contratual. Unidade: 1 (um) inventário completo, referente ao ano-base anterior à contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 32.380,00 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais), conforme proposta comercial da empresa AmbiMental Engenharia. Esse valor inclui todos os custos com mão de obra especializada, reuniões técnicas, coleta e análise de dados, elaboração dos

produtos finais (relatório, sumário executivo, folder), emissão de ART e apoio na adesão ao Programa GHG Protocol. A estimativa foi considerada adequada com base em pesquisas realizadas junto a outros tribunais que realizaram contratações similares, bem como em cotações obtidas diretamente com fornecedores do setor.

7.2. O valor está em conformidade com o praticado no mercado para serviços especializados de consultoria ambiental. A contratação em parcela única, mediante entrega de todos os produtos previstos, oferece segurança à Administração quanto ao cumprimento integral do objeto e garante economicidade, pois evita aditivos e prorrogações contratuais, além de facilitar o controle financeiro.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A execução do objeto demanda atuação conjunta e contínua em todas as etapas, não sendo possível o fracionamento sem prejuízo da qualidade e coerência metodológica do produto final. Trata-se de serviço único e indivisível.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

9.1. Para esta contratação, não há contratações correlatas ou interdependentes.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

10.1. Esta contratação não está prevista no PCA 2025 em razão de que a Resolução CNJ 594/2024 foi editada em 08 de novembro de 2024, ou seja, posterior à etapa de elaboração do referido plano.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Espera-se como resultado a entrega completa e validada do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do TJAP, ano-base anterior ao da contratação, conforme metodologia do GHG Protocol. O relatório técnico incluirá a identificação e quantificação das fontes emissoras, análise crítica, diagnóstico e recomendações de mitigação.

11.2. Adicionalmente, serão entregues produtos de comunicação institucional (sumário executivo e folder gráfico), bem como o suporte técnico à adesão do TJAP ao Programa GHG Protocol e o reporte formal ao Registro Público de Emissões. Esses resultados são essenciais para o atendimento das exigências da Resolução CNJ nº 594/2024.

11.3. Com isso, o TJAP avançará significativamente na implementação do Programa Justiça Carbono Zero, aumentando seu desempenho no Índice de Desempenho da Sustentabilidade (IDS) do CNJ e consolidando seu compromisso com a Agenda 2030 da ONU, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 6 (água limpa) e 13 (ação climática).

Necessidade 1:	Resolução CNJ nº 594/2024	
Prazo	Funcionalidade	Id
31/07/2025	elaborar o inventário anual de emissões de GEE do TJAP	1

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Indicação de fiscal técnico para acompanhamento;
- 12.2. Disponibilização de dados e documentos institucionais relevantes;
- 12.3. Comunicação prévia às unidades responsáveis pela coleta de dados.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A contratação possui impacto ambiental positivo, por fomentar a cultura institucional de monitoramento e redução de emissões de GEE. Não há impactos negativos associados à sua execução. As ações derivadas do inventário terão foco em mitigação de emissões.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1. Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena adequação da contratação pretendida, tanto do ponto de vista legal quanto técnico. A elaboração do inventário de GEE é obrigação regulatória imposta pela Resolução CNJ nº 594/2024 e representa uma etapa essencial do Programa Justiça Carbono Zero.

14.2. A empresa AmbiMental Engenharia demonstrou capacidade técnica, preço compatível com o mercado e experiência comprovada na área, sendo plenamente apta a executar os serviços com a qualidade e tempestividade requeridas.

14.3. Portanto, a contratação é necessária, vantajosa, estratégica e perfeitamente ajustada aos interesses institucionais do TJAP, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas do CNJ, a promoção da sustentabilidade e o aprimoramento da gestão ambiental do Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan Lucas Leite Figueiredo**, **Servidor(a)**, em 10/06/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0091913** e o código CRC **01F0F081**.